



**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA
FINS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD,
FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E UTILIDADES NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, o auxílio de bens, serviços e utilidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Camargo, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo Único. Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 3º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 4º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, o Município de Camargo prestará, mediante parecer técnico, às pessoas residentes em seu território, auxílio mediante fornecimento de bens, serviços e utilidades, através do fornecimento de medicamentos e insumos, leite, exames laboratoriais e de imagem, próteses, óculos, fraldas, pagamento de consultas, anestésias, cirurgias não atendidas pela rede básica, tratamento médico não atendidos pela rede básica e tratamento dentário de média e alta complexidade.

Parágrafo Único: Os auxílios constantes do caput deste artigo poderão ser parciais, conforme cada caso, podendo o Município arcar com porcentagem do valor total, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Terão preferência como beneficiários dos auxílios de que trata esta Lei pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que será verificado mediante parecer técnico, além de pessoas que, em virtude de circunstância(s) especial(is), como enfermidades,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

deficiências ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas.

Art. 7º O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessária, celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações e leis posteriores.

Art. 8º A ordem para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por atenda-se individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

Parágrafo Único. O fornecimento do atenda-se dependerá sempre da existência de dotação orçamentária, parecer técnico e do prévio empenho da despesa.

Art. 9º Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 10 Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 11 Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 13 O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres vereadores, o presente projeto de lei, objetiva regulamentar os auxílios destinados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município às pessoas aqui residentes, sendo que alguns dos auxílios já são concedidos por aprovação do Conselho Municipal da Saúde. Outrossim, a implementação deste Projeto de Lei regulamentará a autorização dos bens e serviços, facilitando o acesso, bem como a sua excelência na prestação dos mesmos, mantendo-se a participação do Conselho Municipal da Saúde.

